



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 042/2018

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DA LINHA ENCERADA COM QUARTZO MOÍDO, ALGODÃO E ÓXIDO DE ALUMÍNIO, DENOMINADA "LINHA CHILENA", NA PRÁTICA DE SOLTAR PIPAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Conselheiro Lafaiete, a venda, o armazenamento, o transporte e a distribuição da substância da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "**Linha Chilena**", usada para empinar/soltar pipas, papagaios ou similares.

Art. 2º - Aos infratores das proibições previstas no artigo 1º da presente Lei, será primeiramente aplicada advertência ao responsável legal e em caso de reincidência multa de 5(cinco) UFM(unidade fiscal do Município).

Parágrafo único - O estabelecimento comercial flagrado comercializando a linha chilena de óxido de alumínio terá imediatamente o seu alvará suspenso por 30(trinta) dias e em caso de reincidência será cassado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A autoridade competente providenciará a apreensão e a incineração da pipa ou papagaio e da linha chilena em poder do infrator.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

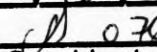
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE AGOSTO DE 2018.


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

À Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Direito do Consumidor para Parecer.

27 / 09 / 18


Presidente

À Comissão de Legislação, Jus. e Redação para Parecer.

30 / 08 / 18

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer.

20 / 09 / 18

À Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.

09 / 10 / 18

Aprovado em 1ª Discussão e Votação
com 12 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 18 de outubro de 20 18

Presidente

Secretário

Aprovado em 2ª Discussão e Votação
com 11 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 23 de outubro de 20 18

Presidente

Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

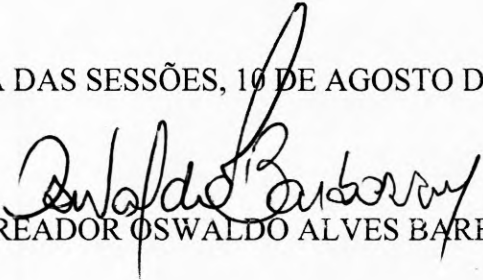


JUSTIFICATIVA

Empinar pipas ou papagaios é brincadeira popular entre as crianças de todas as culturas. O brinqueado em si é saudável, mas toma um aspecto extremamente nocivo quando a linha da pipa está envolta na chamada “linha chilena”, nestes casos, seu potencial lesivo tem acarretado significativos danos pessoais e patrimoniais, havendo alto índice de acidentes envolvendo principalmente motociclistas.

Portanto, peço a análise profunda desta matéria que agora submeto a Vossas Excelências e o apoio necessário à sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE AGOSTO DE 2018.


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 42/2018



EMENTA:

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DA LINHA ENCERADA COM QUARTZO MOÍDO, ALGODÃO E ÓXIDO DE ALUMÍNIO, DENOMINADA "LINHA CHILENA", NA PRÁTICA DE SOLTAR PIPAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Art. 1º- Fica proibido no Município de Conselheiro Lafaiete, a venda, o armazenamento, o transporte e a distribuição da substância da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "Linha Chilena", usada para empinar/soltar pipas, papagaios ou similares.

Art. 2º - Aos infratores das proibições previstas no artigo 1º da presente Lei, será primeiramente aplicada advertência ao responsável legal e em caso de reincidência multa de 5(cinco) UFM(unidade fiscal do Município).

§ único: O estabelecimento comercial flagrado comercializando a linha chilena de óxido de alumínio, terá imediatamente o seu alvará suspenso por 30(trinta) dias e em caso de reincidência será cassado pelo Poder Executivo.

Art. 3º- A autoridade competente providenciará a apreensão e a incineração da pipa ou papagaio e da linha chilena em poder do infrator.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2018.


Vereador Professor Oswaldo Alves Barbosa

-08-Apo-2018-09:42-025971-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

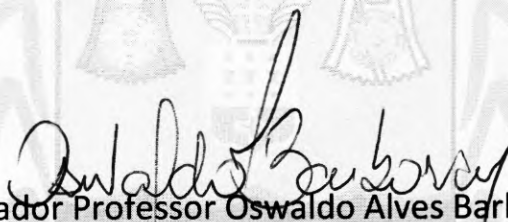


JUSTIFICATIVA

Empinar pipas ou papagaios é brincadeira popular entre as crianças de todas as culturas. O brinquedo em si é saudável, mas toma um aspecto extremamente nocivo quando a linha da pipa está envolta na chamada "linha chilena", nestes casos, seu potencial lesivo tem acarretado significativos danos pessoais e patrimoniais, havendo alto índice de acidentes envolvendo principalmente motociclistas.

Portanto, peço a análise profunda desta matéria que agora submeto a Vossas Excelências e o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2018.



Oswaldo Alves Barbosa

Vereador Professor Oswaldo Alves Barbosa



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 5.530, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

**PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO
DE CEROL OU QUALQUER PRODUTO
SEMELHANTE QUE POSSA SER APLICADO
EM LINHAS DESTINADAS A EMPINAR
PIPAS/PAPAGAIOS NO MUNICÍPIO.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidos a comercialização e o uso de cerol ou qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de pipas/papagaios no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – Entende-se por cerol o produto originário da mistura de cola e vidro moído ou qualquer material cortante.

Art. 2º - O estabelecimento que comercializar cerol ou qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de pipas/papagaio está sujeito à aplicação das seguintes medidas:

I – na primeira ocorrência: advertência, com prazo de 10 (dez) dias para a regularização;

II – na segunda ocorrência: multa de R\$500,00 (quinhentos reais);

III – na terceira ocorrência: cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - Fica proibido, nos locais públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, empinar pipa/papagaio cujas linhas sejam de náilon, metálicas e as que contenham cerol ou qualquer produto semelhante.

§1º - Em caso de infração ao disposto no *caput* deste artigo, o infrator pagará multa no valor de R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo das sanções penais a que esteja sujeito.

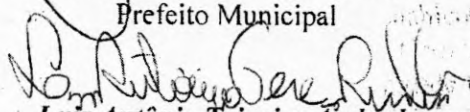
§2º - No caso de infração ser cometida por menor de idade, responderá junto ao Poder Executivo, os pais ou responsável.

Art. 4º - Em caso de infração ao disposto na presente Lei, a autoridade competente providenciará a apreensão e incineração da pipa/papagaio e da linha.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

PL No 057/2013



LEI Nº 5.530, DE 14 DE AGOSTO DE 2013.

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DE CEROL OU QUALQUER PRODUTO SEMELHANTE QUE POSSA SER APLICADO EM LINHAS DESTINADAS A EMPINAR PIPAS/PAPAGAIOS NO MUNICÍPIO.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidos a comercialização e o uso de cerol ou qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de pipas/papagaios no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Único - Entende-se por cerol o produto originário da mistura de cola e vidro moído ou qualquer material cortante.

Art. 2º - O estabelecimento que comercializar cerol ou qualquer produto semelhante que possa ser aplicado em linhas de pipas/papagaio está sujeito à aplicação das seguintes medidas:

I - na primeira ocorrência: advertência, com prazo de 10 (dez) dias para a regularização;

II - na segunda ocorrência: multa de R\$500,00 (quinhentos reais);

III - na terceira ocorrência: cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - Fica proibido, nos locais públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, empinar pipa/papagaio cujas linhas sejam de náilon, metálicas e as que contenham cerol ou qualquer produto semelhante.

§1º - Em caso de infração ao disposto no caput deste artigo, o infrator pagará multa no valor de R\$100,00 (cem reais), sem prejuízo das sanções penais a que esteja sujeito.

§2º - No caso de infração ser cometida por menor de idade, responderá junto ao Poder Executivo, os pais ou responsável.

Art. 4º - Em caso de infração ao disposto na presente Lei, a autoridade competente providenciará a apreensão e incineração da pipa/papagaio e da linha.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 070/2018

Projeto de Lei nº 042/2018



De autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, o anexo Projeto de Lei ***Proíbe a comercialização e o uso da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "linha chilena", na prática de soltar pipas no Município de Conselheiro Lafaiete.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 07.

É o relatório.

PARECER

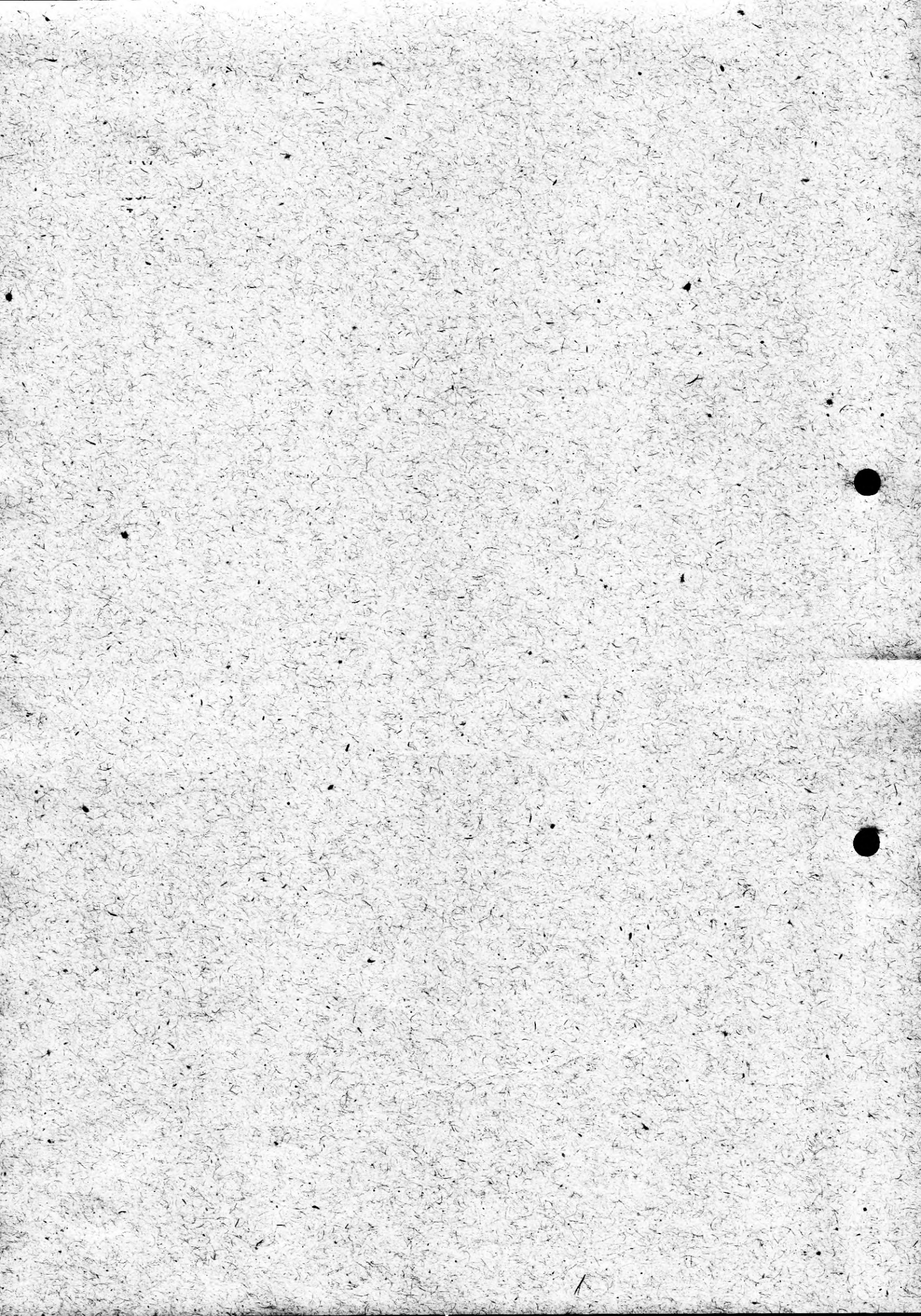
A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13), e quanto à iniciativa, que é concorrente, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria não se encontra inserida dentre aquelas que são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, motivo pelo qual não há vícios de iniciativa.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, objetiva proibir a comercialização e o uso da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "linha chilena" na prática de soltar pipas no Município de Conselheiro Lafaiete.

Trata-se da previsão de uma infração administrativa, fundamentada no poder de polícia de que dispõe a administração pública.





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



O poder de polícia consubstancia-se na supremacia que o Município exerce em seu território sobre as pessoas, os bens e as atividades, visando à garantia da superioridade do interesse coletivo sobre o interesse individual. Com esse propósito, a administração pode condicionar o exercício de direitos individuais, pode delimitar a execução de atividades ou condicionar o uso de bens que afetem a coletividade em geral, contrariem a ordem jurídica estabelecida ou se oponham ao interesse coletivo.

Dessa forma, o conteúdo proibitivo desse projeto respalda-se no poder de polícia do Município de proteger, o qual consiste em assegurar a segurança da população diante dos frequentes riscos e danos a que é exposta em decorrência do uso de pipas com linhas cortantes em locais públicos.

A Constituição da República deixou aos Municípios, em decorrência de sua autonomia político-administrativa, a prerrogativa de fixar as condicionantes de atividades, bens e serviços que sejam nocivos ou inconvenientes ao bem-estar da população local, dado que lhe incumbe o exercício do poder de polícia administrativa sobre a segurança das construções, a preservação da saúde pública, do meio ambiente e do sossego público e a ordenação do espaço urbano.

Assim sendo, é certo que se encontra sob a responsabilidade do Município zelar pela manutenção dos bons costumes, da segurança e da ordem pública nos seus limites territoriais, em ação complementar à do Estado, a quem compete a repressão ao crime e às contravenções. Nessa esteira, o Município possui inteira competência para instituir regras que digam respeito à higiene e ao sossego público; ao trânsito e ao tráfego; à ocupação das vias públicas: à fiscalização de anúncios e cartazes; à adoção de medidas referentes aos animais e ao combate às plantas e insetos nocivos; ao horário de funcionamento do comércio e da indústria, etc. A essas normas é o que se convencionou chamar de posturas municipais, que disciplinam o exercício do poder de polícia





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



administrativa do Poder Público sobre os estabelecimentos locais, bem como sobre seus munícipes.

Desta forma, a fixação de normas para o funcionamento do comércio local, assim como a fiscalização de seu cumprimento, incluem-se entre as competências legislativas municipais, consoante o que prescreve o art. 30, inciso I da Constituição da República, eis que se trata de assunto de interesse local. Para tanto, cabe ao Poder Público local estabelecer normas e padrões para o licenciamento de atividades, regulando, inclusive aspectos de poluição sonora, bem como ditar regras sobre zoneamento urbano.

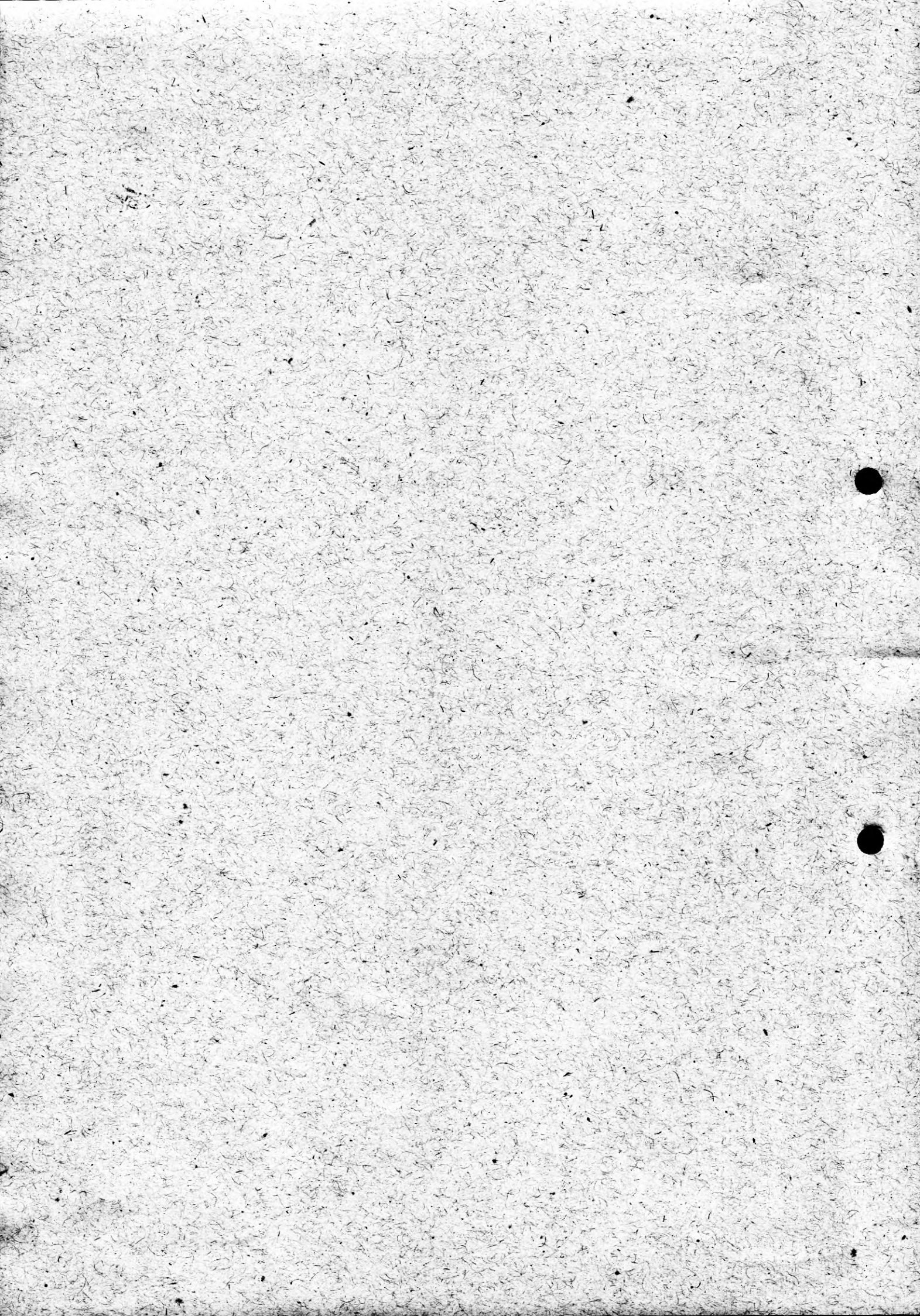
No caso em tela, o Projeto de Lei ora em análise proíbe a comercialização e o uso da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "linha chilena" na prática de soltar pipas no Município de Conselheiro Lafaiete, de forma a estabelecer que a venda de tais produtos será tida a partir da entrada em vigência da lei como ilícita, e os comerciantes que a praticarem poderão ser punidos pela fiscalização municipal.

3

Soltar pipas, papagaios ou objetos semelhantes tem finalidade recreativa e é prática ainda muito tradicional em nosso País, sendo apreciada por crianças e adultos. Essa brincadeira pode ser extremamente perigosa, quando, para cortar as linhas de outras pipas, os praticantes utilizam-se de linha chilena e do famigerado cerol em suas linhas.

As linhas são praticamente invisíveis e muitas vezes tornam-se verdadeiras "guilhotinas", sendo capazes de produzir ferimentos perfurocortantes de grande profundidade. São inúmeros os casos de lesões corporais e até mortes de motociclistas, ciclistas e pedestres, provocados por linhas de pipa.

Na esfera federal não há até então lei disciplinando a matéria, contudo, deve-se frisar que no Estado de Minas Gerais, foi sancionado a Lei nº 14.349, de 15 de julho de 2002, que *Proíbe o uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns*, que assim dispõe:





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Art. 1º - Fica proibido o uso de pipas com linha cortante em áreas públicas e comuns em todo o território do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A inobservância do disposto, nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa mínima no valor de R\$100,00(cem reais) e máxima no valor de R\$1.500,00(mil e quinhentos reais), a ser fixada e escalonada em regulamento, observada a correção monetária por índice oficial.

Parágrafo único - O valor arrecadado com as multas pagas pelos infratores do disposto nesta Lei será destinado ao Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA.

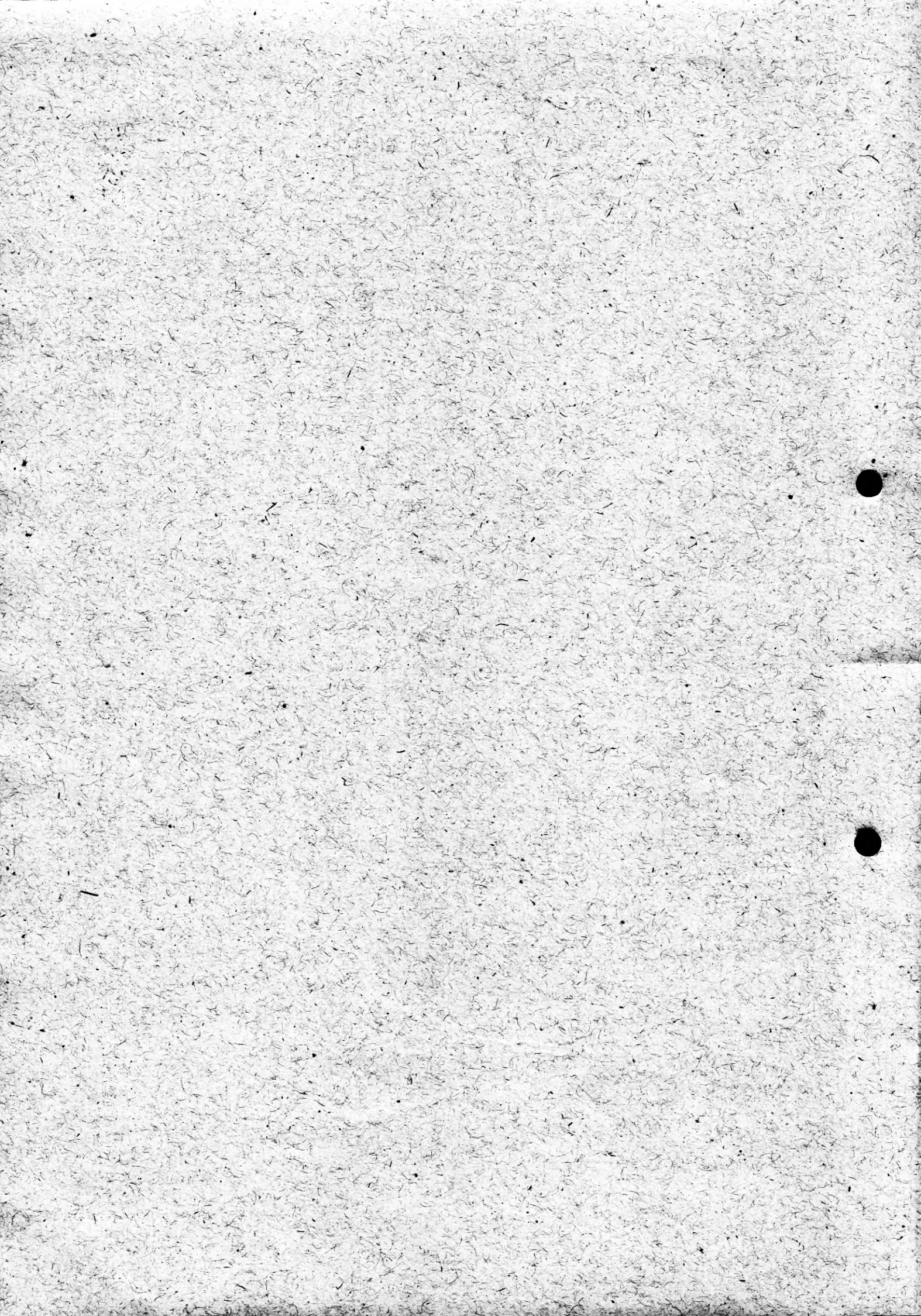
Ocorre, que em decorrência de sua autonomia político-administrativa, é prerrogativa do Município fixar as condicionantes de atividades, bens e serviços que sejam nocivos ou inconvenientes ao bem-estar da população local, dado que lhe incumbe o exercício do poder de polícia administrativa sobre a segurança das construções, a preservação da saúde pública, do meio ambiente e do sossego público e a ordenação do espaço urbano.

4

Sendo assim, é possível ao Município legislar sobre a comercialização e utilização da linha chilena, posto que o assunto se insere na competência municipal para regular as condutas urbanas, pelo que os cidadãos podem ser multados por infrações administrativas em relação aos costumes.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, e deverá receber Emendas de técnica legislativa em seu artigo 3º já que não cabe ao Poder Legislativo fixar prazo para o Poder Executivo exercer o seu poder regulamentar, bem como não há que se falar em revogação de disposições em contrário, a revogação quando ocorre deve se dar de forma expressa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; Direitos Humanos, Cidadania, Defesa da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação 5
(art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

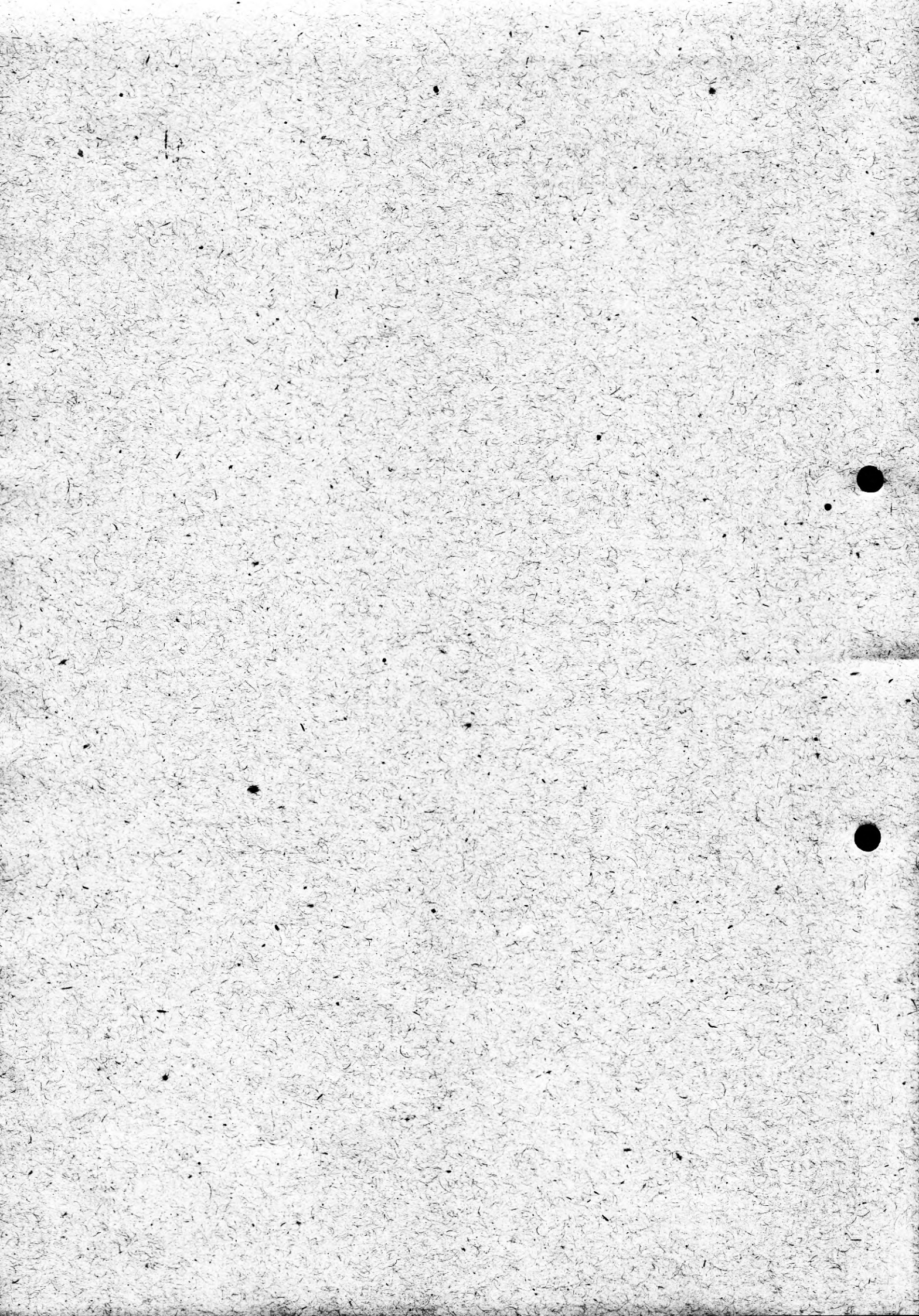
CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE AGOSTO DE 2018.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 042/2018

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 042/2018

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 042/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei.”

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 042/2018

O artigo 5º do Projeto de Lei nº 042/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

CONSELHEIRO LAFAIETE, 30 DE AGOSTO DE 2018.

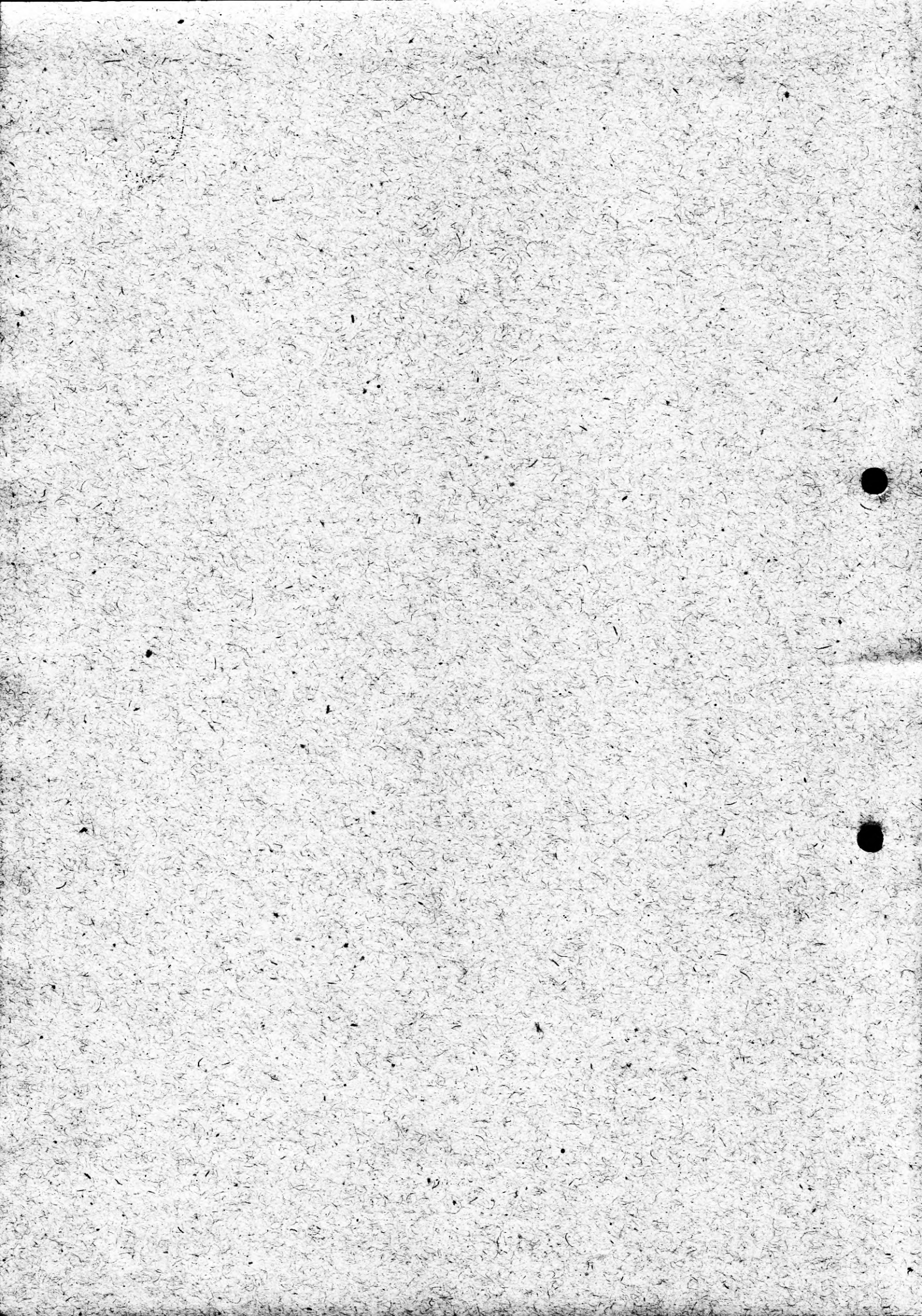
6


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES

- Procuradora do Legislativo -

- OAB/MG 81.681 -

/GCT/





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 094/2018

EXPEDIENTE

30 AGO 2018



Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 041/2018	Altera o inciso XXXVI do §1º, o inciso XVII do §87, os incisos III e VI do §102, e acrescenta o inciso VIII ao § 102, todos do art. 4º, da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Darcy José de Souza
Projeto de Lei 042/2018	Proíbe a comercialização e o uso da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "linha chilena", na prática de soltar pipas no Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 043-E-2018	Prorroga prazo para início das obras de construção da Escola Profissionalizante, no Bairro São Benedito, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 044-E-2018	Autoriza adesão do Município de Conselheiro Lafaiete ao Programa "Caminhos de São Tiago" por intermédio da Associação dos Municípios Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéia da Associação de
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.881



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PROJETO DE

LEI Nº 042/2018.

EXPEDIENTE

20 SET. 2018



CÓPIA

RELATÓRIO

1

O Projeto de Lei nº 042/2018, que “**Proíbe a comercialização e o uso da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada “Linha Chilena”, na prática de soltar pipas no Município de Conselheiro Lafaiete.**”, de autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto pretende proibir a venda, armazenamento, o transporte e a distribuição da denominada “Linha Chilena”.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13 e 14. Do ponto de vista da iniciativa, não há qualquer irregularidade, uma vez que a matéria não se inclui dentre aquelas privativas de iniciativa do Prefeito.

No mérito, o projeto atende ao interesse público, na medida em que pretende garantir a segurança e a saúde pública, não havendo, portanto, óbice para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, entendemos o projeto merece ser submetido à deliberação em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 2018.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

-14-Set-2018-09:48-026315-2/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

1000

132
133

CÓPIA





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº042-2018.

EMENDA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 042-2018

Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 042-2018

O art. 4º do Projeto de Lei nº 042-2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei.”

Emenda nº 002 ao Projeto de Lei nº 042-2018

O art. 5º do Projeto de Lei nº 042-2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º- Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 2018.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE FIS

20 SET. 2018



Comunicado nº 102/2018

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 009/2018	Altera os §§ 1º e 2º, do art. 13, e os Anexos I e II da Lei Complementar nº 026, de 04 de agosto de 2010, que "Institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete".	Mesa Diretora
Projeto de Lei 042/2018	Proíbe a comercialização e o uso da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "linha chilena", na prática de soltar pipas no Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 046/2018	Dispõe sobre a necessidade da apresentação do cartão de vacina para matrícula e/ou a renovação anual das matrículas das crianças, adolescentes e adultos e idosos na rede municipal pública de ensino no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereadores Alan Teixeira de Carvalho e Darcy José de Souza

Gilciná da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681

**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 042/2018

PROJETO DE LEI Nº 042/2018
27.09.18
P. 036

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 042/2018, que ***“Proíbe a comercialização e o uso da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada ‘linha chilena’ na prática de soltar pipas no município de Conselheiro Lafaiete”***, de autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, vem a esta Comissão permanente para emissão de parecer, conforme preceitua o artigo 89, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise, o qual ***“Proíbe a comercialização e o uso da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada ‘linha chilena’ na prática de soltar pipas no município de Conselheiro Lafaiete”***, conforme justificativa de fls. 03, visa evitar significativos danos patrimoniais e pessoais, tendo em vista que há um alto índice de acidentes causados pelo uso da “linha chilena”, em especial envolvendo motociclistas.

Resta, portanto, demonstrado o interesse público do presente Projeto de Lei Complementar.

Submetido à análise da Procuradoria do Legislativo, que em seu parecer de fls.08/13, concluiu que o Projeto de Lei ora em análise encontra-se revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.

Em ato contínuo, o parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação de fls. 15 concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE SETEMBRO DE 2018.

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comunicado nº 108/2018

Comunicamos aos membros da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor, Vereadores Divino Pereira, Sandro José dos Santos e Carlos Aparecido da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 042/2018	Proíbe a comercialização e o uso da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "linha chilena", na prática de soltar pipas no Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa

Gilciná da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 042/2018

PROTOCOLO SAPL 154 / 2018

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 042/2018, que *“Proíbe a comercialização e o uso da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada ‘linha chilena’ na prática de soltar pipas no município de Conselheiro Lafaiete”*, de autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, vem a esta Comissão permanente para emissão de parecer, conforme preceitua o artigo 89, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

EXPEDIENTE

09 OUT. 2018

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise, o qual *“Proíbe a comercialização e o uso da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada ‘linha chilena’ na prática de soltar pipas no município de Conselheiro Lafaiete”*, conforme justificativa de fls. 03, visa evitar significativos danos patrimoniais e pessoais, tendo em vista que há um alto índice de acidentes causados pelo uso da “linha chilena”, em especial envolvendo motociclistas.

A prática de soltar pipas, papagaios ou objetos semelhantes ainda é tradicional em nosso país, e quando se usa a “linha chilena”, tal prática se torna extremamente perigosa na medida em que poderá causar acidentes fatais à pedestres, ciclistas e motociclistas.

Submetido à análise da Procuradoria do Legislativo, que em seu parecer de fls.08/13, concluiu que o Projeto de Lei ora em análise encontra-se revestido das condições de legalidade e constitucionalidade.

Em ato contínuo, o parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação de fls. 15 concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

05-OUT-2018-13:15-026508-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI Nº 042/2018

Desta feita, estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos quaisquer impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e consoante a redação do art. 117, §2º, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se, após análise da proposição por esta Comissão, pela inexistência de óbice legal, devendo o mesmo ser discutido e votado em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 03 DE OUTUBRO DE 2018.

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comunicado nº 115/2018

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 042/2018	Proíbe a comercialização e o uso da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "linha chilena", na prática de soltar pipas no Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa

Gilcinia da Consolidação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.631



PROCOLO SAPL 168/2018
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº. 042-2018.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

16/10/18
21/02/18

O Excelentíssimo Senhor Vereador Professor Oswaldo, através da prerrogativa que lhe assiste a Lei Orgânica deste Município e o Regimento Interno desta Casa, protocolaram nesta o projeto de lei que *“Proíbe a comercialização e o uso da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada “linha chilena”, na prática de soltar pipas no Município de Conselheiro Lafaiete”*. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 042-2018.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 08 a 13.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados as Comissões de Legislação e Justiça, e a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural que apresentaram respeitáveis pareceres, sendo que a Comissão de Legislação e Justiça apresentou duas emendas.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto quer *“a comercialização e o uso da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada “linha chilena”, na prática de soltar pipas no Município de Conselheiro Lafaiete”* para possivelmente evitar acidentes envolvendo a referida linha.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias e diretrizes orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Atcom



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
AO PROJETO DE LEI Nº. 042-2018.**

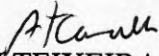
O Projeto de Lei em análise, segundo observamos não causa impacto na Lei Orçamentárias Anual- LDO deste exercício, importante ressaltar que, no exame do objeto desta proposição não causa em nenhum momento impacto ao orçamento ou gastos do Município.

Portanto, no que tange a está Comissão manifestar neste projeto de lei, o mesmo não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei em análise seja levado para o Plenário desta Casa, sendo que caberá aos Nobres Vereadores votarem o mérito deste Projeto. A Comissão opina pela aprovação da norma.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE OUTUBRO DE 2018.


VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 042/2018



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 042/2018

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 042/2018, de autoria do Vereador Oswaldo Alves Barbosa, que **"Proíbe a comercialização e o uso da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "linha chilena", na prática de soltar pipas no Município de Conselheiro Lafaiete"**, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 042/2018

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DA LINHA ENCERADA COM QUARTZO MOÍDO, ALGODÃO E ÓXIDO DE ALUMÍNIO, DENOMINADA "LINHA CHILENA", NA PRÁTICA DE SOLTAR PIPAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Conselheiro Lafaiete, a venda, o armazenamento, o transporte e a distribuição da substância da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "Linha Chilena", usada para empinar/soltar pipas, papagaios ou similares.

Art. 2º - Aos infratores das proibições previstas no artigo 1º da presente Lei, será primeiramente aplicada advertência ao responsável legal e em caso de reincidência multa de 5UFM (cinco Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único - O estabelecimento comercial flagrado comercializando a linha chilena de óxido de alumínio terá imediatamente o seu alvará suspenso por 30(trinta) dias e em caso de reincidência será cassado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A autoridade competente providenciará a apreensão e a incineração da pipa ou papagaio e da linha chilena em poder do infrator.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE OUTUBRO DE 2018.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI Nº 042/2018

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DA LINHA ENCERADA COM QUARTZO MOÍDO, ALGODÃO E ÓXIDO DE ALUMÍNIO, DENOMINADA "LINHA CHILENA", NA PRÁTICA DE SOLTAR PIPAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Conselheiro Lafaiete, a venda, o armazenamento, o transporte e a distribuição da substância da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "Linha Chilena", usada para empinar/soltar pipas, papagaios ou similares.

Art. 2º - Aos infratores das proibições previstas no artigo 1º da presente Lei, será primeiramente aplicada advertência ao responsável legal e em caso de reincidência multa de 5UFM (cinco Unidades Fiscais do Município).

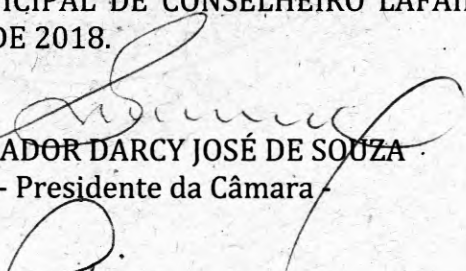
Parágrafo único - O estabelecimento comercial flagrado comercializando a linha chilena de óxido de alumínio terá imediatamente o seu alvará suspenso por 30(trinta) dias e em caso de reincidência será cassado pelo Poder Executivo.


Art. 3º - A autoridade competente providenciará a apreensão e a incineração da pipa ou papagaio e da linha chilena em poder do infrator.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE OUTURO DE 2018.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA
- Presidente da Câmara -


VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA
- 1ª Secretária da Câmara -

/AEPS/

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO**Nº 9438 / 2018****vol.0**

Data de Abertura : 31/10/2018

Hora de Abertura : 13:55

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540

, 540

Bairro : CENTRO

CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

UF : MG

Telefone : 31)37698103

E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO N/ 595/2018 REF PROJETO DE LEI N/ 042/2018 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N/010-E-25018

Foi : 31/10/18

Cancel : 27/11/18

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE


ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBOPara verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.934, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO E O USO DA LINHA ENCERADA COM QUARTZO MOÍDO, ALGODÃO E ÓXIDO DE ALUMÍNIO, DENOMINADA "LINHA CHILENA", NA PRÁTICA DE SOLTAR PIPAS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Conselheiro Lafaiete, a venda, o armazenamento, o transporte e a distribuição da substância da linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "Linha Chilena", usada para empinar/soltar pipas, papagaios ou similares.

Art. 2º - Aos infratores das proibições previstas no artigo 1º da presente Lei, será primeiramente aplicada advertência ao responsável legal e em caso de reincidência multa de 5UFM (cinco Unidades Fiscais do Município).

Parágrafo único - O estabelecimento comercial flagrado comercializando a linha chilena de óxido de alumínio terá imediatamente o seu alvará suspenso por 30(trinta) dias e em caso de reincidência será cassado pelo Poder Executivo.

Art. 3º - A autoridade competente providenciará a apreensão e a incineração da pipa ou papagaio e da linha chilena em poder do infrator.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

P204e/2018